



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
 CNPJ: 01.612.771/0001-00  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO N°: 30/2018-S.A.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, n°103- Bairro:CENTRO- Cidade:SERTÃOZINHO- Estado: , CNPJ n°01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, Nacionalidade:BRASILEIRO, Estado Civil:DIVORCIADO, Profissão:EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na(o) Rua JOAO DE FREITAS MOUZINHO, n° S/N- Bairro:CENTRO - CEP.: 58268-000 - Cidade:SERTÃOZINHO - Estado: PB , CPF n°364.156.184-15, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME- localizado e/ ou Residente no(a) RUA SÃO JOSÉ , n° 212 - TERREO - Bairro: CENTRO - CEP.: 58225-000- Cidade:SOLÂNEA- Estado:PB, CPF e/ou CNPJ n°11.918.452/0001-73, neste ato representado por WALTER GALDINO DA SILVA JÚNIOR, CPF n° 033.065.144-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Prestar Serviços na locação de um palco medindo 08m de frente por 04m de fundo, para realização do Evento ao ar livre, realizado por esta Edilidade: II AMOSTRA DE ARTE E CULTURA DE SERTÃOZINHO, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de abril de 2018.

Informações Complementares: o referido Contrato dar-se em virtude da realização do evento acontecer antes da Adesão a Ata de Registro de Preço n° 059.01/2017, do P. P. 032/2017 da Prefeitura Municipal de São João do Trigre - PB n° 01/2018.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:**

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- CNPJ n°..., tendo a frente da sua administração o(a) Sr°(a) MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA, inscrito(a) sob o CPF n°288.476.524-72, nomeado(a) por Portaria n° 004/2017 emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e corresponde ao período que o serviço será prestado, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.

Representado por: 01 x R\$4.000,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
02.06.13.392.2015.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 23/04/2018

Conclusão: 27/04/2018

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.  
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTAOZINHO- PB, 20/04/2018.

TESTEMUNHAS

Benjamin Carlos do Souto  
CPF:  
690 405 754 - 87

Fabiano Frederico de Oliveira  
CPF:  
066.315.809-47

PELO CONTRATANTE

JOSE DE SOUSA MACHADO  
Prefeito(a) Constitucional  
CPF nº 364.156.184-15

e 2º SEGUINATÁRIO da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**- CNPJ: ...

MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA  
CPF: 288.476.524-72  
Nomeação - Portaria nº 004/2017

PELO CONTRATADO

WALTER GALDINO DA SILVA JÚNIOR  
MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA-ME  
CNPJ/CPF nº 11.918.452/0001-73  
WALTER GALDINO DA SILVA JÚNIOR  
Representante legal - CPF: 033.065.144-70

Sertãozinho-PB, 20 de Agosto de 2017

WALTER GALDINO DA SILVA  
Sócio Gerente